DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01887-9/2021
Processo: DDLAE.02436-6/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI

CPF/CNPJ

22.057.819/0001-28

EMPREENDIMENTO

NOME

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ATIVIDADES

ATIV.4608

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, COM OU SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO) (D3-019)

Características:

Vazão de Captação: 144,0 m³/dia

Município:

Padre Marcos (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°18'45.56"S / 40°57'28.42"O

DETALHAMENTO

Implantação de flutuante dentro da Lagoa; Implantação de uma Estação de Tratamento dupla filtragem de 6,0 m³/hs, composto de leito de secagem, casa de química / Estação elevatória e deposito de materiais com 61,69 m² incluindo instalação elétrica; Implantação de 80,00 metros de Tubo de PVC rígido

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2021 às 09:13
[KGP7RD29bXOPNrUjceVYV6TbBGqx2M87TYKswzyFUdqEGRazbfY4oNN9wZBfwRUj]

Emitido eletronicamente em 22/12/2021 09:13 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.9905-8/2021.83BE.ECB8.E2A0]

para coletor de esgoto sanitário, com diâmetro nominal de 150 mm para descarga da lavagem dos filtros; Implantação de 1.815,57 m de adução, sendo 80,00 metros de adutora de água bruta de tubos de PVC PBA CL 12 DN 50 mm e 1.735,57 metros de adutora de água tratada com tubos de PVC PBA CL 15 DN 50 mm, com a implantação de 01 caixa de registro para descarga e 02 caixas de ventosas para retirada do ar na tubulação (ver planta em anexo); Implantação de 02 cercas de arame farpado com 10 fios e c/ estacas de P.M., cada 2,50 m, com 20 x 20 m, incluso portão de abrir 2,00 x 3,00 m, para o sistema de recalque e tratamento e de 10 m x 10 m para os reservatórios; Implantação de 02 reservatórios interligados de 15 m³ fibra em base de concreto pré-
moldado de 10,00 m de altura (8,50 m de pé direito e 1,50 m de fundação) com 4 pilares e 01 laje, calçada, fundação e instalado, com logomarca do instituto para a distribuição e outro de 10 m³ fibra em base de concreto pré-moldado de 10,00 m de altura (8,50 m de pé direito e 1,50 m de fundação) com 3 pilares e 01 laje, calçada, fundação e instalado, com logomarca do instituto para a lavagem dos filtros do tratamento; Rede de distribuição totalizando em 5.647,00 metros de extensão sendo: 86,00 metros de tubos PVC PBA CLASSE 12 com diâmetro de 75 mm e 5.561,00 metros de tubos PVC PBA CLASSE 12 com diâmetro de 50 mm (ver planta em anexo); 75 Ligações domiciliares padrão com hidrômetro com distância média de 20 metros da rede de distribuição até a casa.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2021 às 09:13
[KGP7RD29bXOPNrUjceVYV6TbBGqx2M87TYKswzyFUdqEGRazbfY4oNN9wZBfwRUj]

Emitido eletronicamente em 22/12/2021 09:13 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.9905-8/2021.83BE.ECB8.E2A0]

adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 22/12/2021

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2021 às 09:13
[KGP7RD29bXOPNrUjceVYV6TbBGqx2M87TYKswzyFUdqEGRazbfY4oNN9wZBfwRUj]

Emitido eletronicamente em 22/12/2021 09:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.9905-8/2021.83BE.ECB8.E2A0]